

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Departamento de Ciências Administrativas
Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal**

**O CIDADÃO E O SEU DIREITO À INFORMAÇÃO
NA CIDADE DE HORIZONTINA**

**THE CITIZEN AND YOUR RIGHT TO INFORMATION
HORIZONTINA IN CITY**

Elaborada por

Debora Regina Fernandes Martins

Orientador: Professor Dr. João Fernando Zamberlan

Santa Maria, 22 de dezembro 2014

O CIDADÃO E O SEU DIREITO À INFORMAÇÃO NA CIDADE DE HORIZONTINA

THE CITIZEN AND YOUR RIGHT TO INFORMATION IN CITY HORIZONTINA

Debora Regina Fernandes Martins

Colaborador: Ezequiel Martins

Orientador: Prof. Dr. João Fernando Zamberlan

RESUMO

A Lei de Acesso à Informação vem trazer ao cidadão uma oportunidade de fiscalizar os atos administrativos, simbolizando um marco histórico da democratização política ao aproximar o cidadão do administrador. O presente artigo tem como objetivo estudar a Lei de Acesso à Informação e verificar o grau de conhecimento do cidadão referente à Lei do Acesso à Informação, se ocorreu uma maior demanda de questionamentos após a sua promulgação a nível federal e se a mesma foi regulamentada e tem sido aplicada pela Administração Pública Municipal na cidade de Horizontina. O estudo é descritivo de abordagem qualitativa. Identificou-se que o município está se adequando a esta nova lei, criando o Sistema de Protocolo e Ouvidoria e um novo site da Prefeitura, visando atender ao munícipe com qualidade e agilidade. Observou que realmente a Lei de Acesso à Informação não é do conhecimento de todos os cidadãos. Mesmo tendo sido divulgada, ela ainda não é bem clara do ponto de vista interpretativo até mesmo dentro do setor público, revelando que os servidores ainda estão despreparados para aplicá-la.

Palavra-chave: Acesso à Informação, Direito, Lei.

ABSTRACT

The Access to Information Act brings citizens with an opportunity to oversee the administrative acts, symbolizing a landmark of political democratization to approach the administrator citizen. This article aims to determine the degree of citizens' knowledge concerning the law of the right to information, and whether it has been applied by the Municipal Public Administration in the city of Horizontina. The study is descriptive qualitative approach. It was identified that the municipality is adapting to this new law, creating the Protocol System and Ombudsman and a new website of City Hall, to meet the city citizens with quality and speed. Noted that actually the Access to Information Act is not aware of all citizens. Even though it was released, it is still not clear the interpretive point of view even within the public sector, revealing that the servers are still unprepared to apply it.

Keywords: *Access* to Information, Right, Law.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo se propõe a estudar a Lei de Acesso a Informação que regulamentou o direito constitucional do cidadão ao acesso as informações produzidas pelos órgãos públicos. Além da pesquisa bibliográfica, optou-se por fazer a análise teoria no Município de Horizontina, a partir de uma pesquisa, com 18 servidores da área administrativa da Prefeitura Municipal de Horizontina, e por isso, far-se-á uma análise se o munícipe que busca informações sobre os atos administrativos municipais têm o conhecimento da Lei 12.527 - Lei de Acesso à Informação, que foi criada em 18 de

novembro de 2011 e dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Por conseguinte, verificará se atualmente ocorreu um aumento na busca de informações do setor público e se a Administração Pública realmente está preparada e estruturada para responder a essa nova demanda. Ainda dentro deste viés, buscou-se saber como o munícipe poderia participar mais da gestão pública.

Constatou-se que existe uma busca por informações à Administração Pública, mas sem um aumento significativo. Os horizontinenses recebem informações pela mídia escrita, falada e por meios eletrônicos e quando opinam referente a algum projeto polêmico e que não é da preferência e do interesse coletivo, mesmo se manifestando contrário ao projeto, o povo não é ouvido, trazendo um descontentamento. Constatou-se, também, que há certo grau de desinteresse da população em geral, em participar da gestão pública. O presente artigo tem como objetivo verificar se a Lei de Acesso à Informação implantada no Brasil está sendo efetivada no município de Horizontina e se ela é do conhecimento da população horizontinense.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Lei de Acesso à Informação é um grande marco histórico que propicia ao cidadão, estar sempre bem informado dos atos realizados por qualquer órgão público, pois a obrigatoriedade da publicação das informações em sites, mantém atualizado quem realmente se preocupa com sua sociedade.

O cidadão consciente, que busca se informar pode sim cobrar do político onde a aplicação dos recursos públicos não está de acordo com a necessidade do povo, e se este administrador não rever a real necessidade do público geral, correrá o risco de ter sua gestão reprovada pelo povo.

2.1 Uma Administração Pública aprovada pelo povo

Um voto pode mudar a história de um município, Estado ou do País e a fiscalização do serviço público pode colaborar para uma melhor aplicação dos recursos públicos. O eleitor tem a oportunidade de ajudar a Administração Pública, atuando como integrante nos conselhos municipais, que são compostos de pessoas da administração e da sociedade para decidir aonde os recursos financeiros vindos dos Governos Federal e Estadual serão aplicados e apresentarão ótimos resultados para o bem da comunidade.

Existem também as chamadas Consultas Populares, que possibilitam ao cidadão votar nas áreas que necessitam da aplicação de recursos. E, todos os anos os Prefeitos Municipais convidam as pessoas para audiências públicas mediante publicações em jornais, convite em emissoras de rádios e no site da prefeitura municipal, para se reunirem nas comunidades urbanas e rurais a fim de votarem as prioridades dos investimentos do ano subsequente.

Para que um agente político realize uma boa gestão, ele precisa por em prática os princípios da eficiência, eficácia e efetividade. Sua obrigação também é garantir através da publicidade, o direito do cidadão de sempre estar bem informado. O Administrador Público, eleito pelo povo, passa a ser o chefe maior. É ele quem deve propiciar e exigir o cumprimento das leis pelos servidores públicos visando a aplicação desses princípios a fim de que o cidadão seja bem atendido.

“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (art. 5º, II da CF).

“Compete privativamente ao Presidente da República sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução” (art. 84, IV da CF). “Cabe ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa” (art. 49, V da CF).

Uma administração pública que não segue estes princípios não terá sucesso. A eficiência do trabalho nas administrações públicas será observada e cobrada pelos municípios, sem prejuízo do controle da legalidade pelos órgãos fiscalizadores, dentre eles o Tribunal de Contas e o Ministério Público. Segundo Meirelles (2001, p. 82):

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Segundo ele, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei e do Direito. Segundo Meirelles, na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”, para o administrador público significa “deve fazer assim”.

Segundo Coelho (2009, p. 52),

O princípio da legalidade é o que estabelece a supremacia da lei escrita, condição sem a qual não poderia existir o Estado Democrático de Direito. O objetivo principal deste princípio é evitar o arbítrio dos governantes. Como já vimos, o Estado concentra um enorme poder nas mãos dos governantes e seus funcionários, e não fosse o claro estabelecimento desse princípio constitucional, certamente o poder exercido pela Administração Pública sobre os cidadãos seria exorbitante. De acordo com o princípio de legalidade, toda ação estatal deverá, necessariamente, estar respaldada em lei, e esta, por sua vez, tem que estar ancorada no texto constitucional. Além disso, a garantia da legalidade na ação do poder público depende ainda da qualidade das leis, que devem ser elaboradas de acordo com as normas e técnicas legislativas consagradas pelo Direito.

Uma vez sancionada e publicada a lei, o Administrador Público Municipal deve se adequar a esta nova lei e aplicá-la no município. No caso da Lei de Acesso à Informação, poderá designar servidor para fazer a lei ser cumprida, proporcionando a ele cursos para que possa interpretá-la e aplicá-la, ensinando-o quais informações são sigilosas e quais realmente são públicas, assegurando-se quais poderão ser repassadas à população. Para que uma lei depois de criada e regulamentada seja aplicada com eficiência e eficácia, o servidor público designado para aplicá-la só poderá ser eficiente quando ele realmente conhecer todos os princípios que norteiam a administração pública, conteúdos da lei constitucional e infraconstitucional, permissões e vedações legais que estão inseridos na nova lei. Note-se que visando fornecer subsídios ao administrador, a LAI prevê em seu art. 3º os *procedimentos e as diretrizes de onde se extrai que a publicidade é a regra como preceito geral e o sigilo como exceção*.

Sobre o princípio da eficiência, convém lembrar a concepção de Meirelles (2001, p. 90). acerca deste princípio, o qual:

Exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo

resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Taveira Neto (2006, p. 136)., ao discorrer sobre o princípio da eficiência esclarece o seguinte:

Vale lembrar que o mesmo ordenamento que estabelece a necessidade de obediência ao regime jurídico-administrativo impõe o dever de eficiência à administração. Aliás, para alguns autores, como Celso Antônio Bandeira de Melo, a razão de existir das organizações administrativa que compõe a estrutura do Estado é a eficiência. A previsão expressa do princípio da eficiência no caput do art. 37 da Constituição não alterou o dever de adotar a melhor conduta ao administrador público. Este princípio é, em verdade “uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no direito italiano: Princípio da boa administração.

Para Coelho (2009, p. 59).,

O princípio da eficiência aponta para a racionalidade econômica do funcionamento da Administração Pública. É do interesse público que os tributos pagos pelos cidadãos, e utilizados para custear as funções administrativas, não apenas sejam utilizados de forma legal, impessoal, moral e pública, como também de forma eficiente, isto é, apresentando a melhor relação custo-benefício. Não é possível imaginar que a Administração Pública seja eficiente se também não forem eficientes os processos por ela utilizados e os agentes que a compõem. Por isso, a eficiência da Administração é, fundamentalmente, fator da eficiência dos seus gestores e servidores.

Como falar de administração pública e não falar de eficácia. É inegável que os municípios esperam ver os resultados positivos, serviços prestados com qualidade, ou seja, uma administração pensando na sociedade como um todo.

Durante o período de campanha eleitoral cria-se um plano de governo, que é apresentado à sociedade para ser analisado e aprovado. Como somos um país democrático, devia-se escolher através do voto o plano que melhor se aplica a nossa sociedade. Na maioria das vezes não é isso que ocorre. Não é o que mais agrada aos nossos olhos, nem o que tornará a nossa sociedade mais bonita e melhor de viver. O administrador que depois de eleito pelo povo conseguir aplicar esse plano de governo que o povo escolheu e colher os resultados tão esperados pelo eleitor/fiscalizador estará comprovando que seu governo é feito com eficácia.

Aplicando de forma correta esses princípios em uma Administração Pública, o gestor não terá problemas em ser fiscalizado. Esta fiscalização, que já é feita pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público, também pode ser feita por nós eleitores que exercemos a democracia. Temos direito ao voto, que por sinal é uma obrigação, mas podemos escolher quem nos representará. Por conta disso, os eleitores devem fazer parte nesta fiscalização.

O princípio da publicidade nada mais é que a transparência e clareza no desempenho da atividade administrativa. Mediante a publicidade dos atos administrativos, assegura-se ao administrado a possibilidade de fiscalizar e controlar a conduta e desempenho da administração pública, além de constituir elemento indispensável para sua juridicidade, estabelecendo ainda, o dever do agente público de motivar todo e qualquer ato proveniente do exercício da função administrativa. É um princípio consagrado na Constituição Federal, em seu artigo 37 *caput* e na Lei nº 9.784, de 1999, no artigo 2º, parágrafo único, inciso X. Confira-se o que prevê o art. 37 já mencionado:

Art. 37, §1º da CF. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Contudo, o preceito maior está contido no artigo 5º da Carta Magna, e o prazo é de 15 dias para que as informações sejam prestadas, conforme previsão na Lei 9051/95. Para melhor compreender o alcance do art. 5º da Constituição Federal, cita-se a seguir o referido dispositivo legal:

Art. 5º, XXXIII, da CF. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Para Coelho (2009, p. 58):

Princípio da publicidade aponta essencialmente para a clareza e visibilidade social que devem envolver os atos da Administração. Os atos do Estado devem ser públicos em múltiplos sentidos, porque: emanados do poder público; no interesse público; para o público e de conhecimento público.

Segundo Meirelles (2001, p. 87):

Publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Daí por que as leis, atos e contratos administrativos que produzem consequências jurídicas fora dos órgãos que os emitem exigem publicidade para adquirirem validade universal, isto é, perante as partes e terceiros. A publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade. Por isso mesmo, os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou o regulamento a exige. Em princípio, todo ato administrativo deve ser publicado, porque pública é a Administração que o realiza, só se admitindo sigilo nos casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior da Administração a ser preservado em processo previamente declarado sigiloso nos termos da Lei 8.159, de 8.1.91, e pelo Dec. 2.134, de 24.01.97.

A seguir, far-se-á uma demonstração de que o processo democrático no país ocorre de forma lenta, mas contínua. Dada a importância da participação popular as reformas das leis, nem sempre ocorreram pela iniciativa direta dos legisladores, mas pela iniciativa popular, uma forma direta do poder representativo do povo. Tudo isso, se inscreve no rol das conquistas históricas do povo brasileiro que ao meio da crise de representatividade, dá sinais de que o silêncio e a omissão é o um dos piores malefícios que podem trazer à coletividade.

2.2 A democracia e as conquistas históricas

Na Constituição Brasileira de 1988, alguns instrumentos foram criados para garantir a participação direta dos cidadãos nas deliberações, nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal. Estes instrumentos são: o plebiscito, o referendo e as leis de iniciativa popular. O art. 5º da Constituição Federal autoriza que todas as pessoas têm o direito de receber informações de qualquer órgão público de interesse pessoal ou coletivo desde que esses dados não comprometam a segurança da sociedade e do Estado. Já o art. 37 da mesma Carta dispõe que “toda a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos

Municípios obedecerá ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

O Brasil passou por importantes transformações para que a transparência no governo brasileiro fosse acontecendo. Na Constituição Brasileira de 1988, alguns instrumentos foram criados para garantir a participação direta dos cidadãos nas deliberações, nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal. Estes instrumentos são: o plebiscito, o referendo e as leis de iniciativa popular. Em 2000: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101. Impõe o controle dos gastos de estados e municípios, condicionado à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos. A LRF também promoveu a transparência dos gastos públicos.

Em 2003: Criada a Controladoria-Geral da União (CGU) que é o órgão do Governo Federal responsável por assistir direta e imediatamente o Presidente da República quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo federal, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria. A CGU também deve exercer, como órgão central, a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno e o Sistema de Correição e das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando a necessária orientação normativa.

Em 2004: Portal da Transparência: É uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU), lançada em novembro de 2004, para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos. O objetivo é aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar.

- * 2005 – Regulamentação do Pregão Eletrônico;
- * 2007 – Cartão de pagamento obrigatório Siconv;
- * 2008 - Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS;
- * 2009 - Lei Complementar nº 131 (Lei da Transparência);¹
- * 2011 – 1º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto (OGP);
- * 2011: Lei de acesso à informação;
- * 2012 - 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social

Todas essas conquistas precisam ser efetivadas e a Lei de Acesso à Informação é o canal pelo qual deve nortear essa nova realidade no cenário brasileiro, conforme veremos a seguir.

3 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: UM PASSO HISTÓRICO

3.1 Obrigatoriedade da divulgação das informações públicas

¹ Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 48. [...]”

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Na apostila Gestão Democrática e Participativa, escrita por Helena da Motta Salles (2010, p. 33), encontramos que “o cidadão bem informado é vital para a Democracia; a informação é que qualifica a pessoa para suas escolhas, e não apenas eleitorais”.

Em 18 de novembro de 2011, foi aprovada a Lei Federal 12.527/2011, pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff. Esta lei ficou conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI), que regulamenta o direito do cidadão de solicitar informações públicas em órgãos públicos. Esta lei veio a regulamentar o que a Constituição Federal previu. Antes da LAI o cidadão tinha apenas um direito em abstrato que na maioria das vezes não se concretizava. Isso se deve a diversas dúvidas existentes, ou seja, nem a Administração Pública sabia o que podia informar. Aliado a isso, a cultura e hábitos existentes nas administrações de todo o país de não bem informar conduziram, inúmeras vezes a sociedade à obscuridade nas decisões importantes, contrariando o interesse público envolvido. Por isso, a regulamentação da Constituição Federal por norma infraconstitucional tornou possível a aplicação deste direito, especialmente, por ter o art. 3º, inc. III, estabelecer como diretriz o “fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública” e no art. 5º, reiterar a importância de uma resposta *clara, objetiva, ágil e transparente*.

A LAI entrou em vigor 180 dias após a sua publicação, ou seja, em 16 de maio de 2012, e foi regulamentada para aplicação no âmbito da União pelo Decreto nº 7.724/2012, também nesta mesma data. A LAI foi expressa em seu art. 1º determinando a sua aplicabilidade no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. A lei não se resume a isso. Determinou no Decreto nº 7.724/2012, em art. 5º que os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, também devem se sujeita-la.

Pode-se afirmar que o advento da Lei de Acesso a Informação é um ato de vontade e um ato histórico. Aprovada em 2011, a LAI garante ao munícipe o direito de estar sempre bem informado sobre todos os atos públicos. O acesso a informações, nos termos da Lei nº 12.527/11, tem dois eixos obrigacionais:

- a) A obrigação de divulgação, situação em que a publicação deve ser feita em sítios oficiais na internet, obrigatória para informações de interesse coletivo ou geral. Esse eixo traduz a ideia de transparência e a publicidade dos atos da administração pública em geral (art. 6º, inc. I e art. 8º, ambos da LAI);
- b) A obrigação de informar e divulgar quando o interessado realiza a consulta, ou seja, quando a informação é solicitada pelo interessado (art. 10, “caput” da LAI).

A obrigatoriedade da publicação, conforme descreve a lei é destinado a:

- Informações institucionais dos órgãos, dados gerais para o acompanhamento de programas e ações de órgãos e entidades (art. 5º e 6º da LAI e art. 7º, § 3º, inc. I e II do Decreto nº 7.724/2012);
- Inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo (art.);
- Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (Parágrafo único do art. 2º da LAI);
- Registros das despesas; Procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados (art. 7º, § 3º, inc. V do Decreto nº 7.724/2012).

- Formas de solicitação de informação, informações do setor de Recursos Humanos como exemplo, concursos Públicos e Seleções e seus tramites legais, contratações, publicação dos vencimentos dos cargos, regime jurídico e tudo o que é relacionado a servidor público, informações sobre a área em que est[a] lotado entre outros dados que são importantes à comunidade (art. 7º, § 3º, inc. V do Decreto nº 7.724/2012).

Todas essas informações devem ser publicadas em jornais locais, mural do órgão ou nas páginas da internet, mais precisamente na página do órgão informativo. Apenas não se tornam públicas informações que podem trazer risco ao servidor, à sociedade e ao Estado. Todo órgão público deve manter uma página eletrônica atualizada, para melhor informar o cidadão (art. 8º, §2º da LAI).

Visando cumprir com o objetivo da Lei de Acesso à Informação, o Decreto nº 7.724/2012, que regulamentou aquela norma estabeleceu definições objetivas, muito usuais do cotidiano de qualquer cidadão, perfazendo exatamente o projeto ideológico da Lei², quando em seu art. 3º, prevê o seguinte:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Outro aspecto de suma importância consiste na gratuidade do procedimento, “ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados,

² Esta expressão pode ser entendida como o *espírito da lei* ou o *objetivo maior intrínseco da mesma*.

tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem”, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.724/2012.

Outro meio de manter a população informada é através de audiências públicas, realizadas nas comunidades urbanas e rurais, onde informações sobre a movimentação financeira e despesas dos órgãos públicos são expostos aos ouvintes. A participação popular é um canal entre o povo da Administração Pública. Ao propiciar ao eleitor votar nas prioridades dos investimentos públicos, tomar conhecimento e votar nas decisões importantes da cidade, temos a realização de uma das formas do exercício da democracia direta, princípio benfazejo quando realizado de forma consciente, ou seja, sem manipulação por quem quer que seja.

Para facilitar repassar a informação solicitada em tempo hábil, a Administração Pública também deve manter seu Arquivo Público Municipal organizado, providência que hoje já acontece em alguns municípios com a informatização dos arquivos para melhor localização das caixas de processos físicos que contem as informações públicas.

Como toda lei não é perfeita, o § 4º do art. 8º LAI, não obriga que os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes façam a divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º³. Contudo, manteve a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Lei no art. 10 relata que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

3.2 Informações sigilosas e a ética administrativa

A Lei de Acesso à Informação também prevê que na hipótese de haver informações que são confidenciais, ou seja, que ferem o direito do servidor ou do órgão. Exemplo disso é a folha de pagamento, em que a remuneração do cargo é igual para todos, mas os descontos pessoais não podem ser informados à terceiros, pois fere o sigilo do servidor público. Muitas informações solicitadas devem passar por uma análise minuciosa antes de ser repassada ao cidadão.

O não cumprimento da lei implica em sanção. A pena para agentes públicos e militares que cometerem infrações é a suspensão, podendo, conforme o caso responder por improbidade administrativa. Está sujeito a sanções aquele agente público ou militar que:

- recusar-se a fornecer informação pública, fazê-lo intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, ou agir de má fé na análise de solicitações de informação;
- utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar informação;
- acessar ou permitir o acesso indevido a informação sigilosa ou pessoal;
- impor sigilo à informação para proveito pessoal ou de terceiro;
- ocultar informação da autoridade superior.

A pessoa física ou entidade privada que detiver informações públicas, e não cumprir o disposto na lei, está sujeita a advertência, multa, rescisão do vínculo com o

³ § 2º do art. 8º. Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Poder Público, suspensão temporária de participar em licitação e contratos públicos e declaração de inidoneidade até que seja promovida a reabilitação.

Na televisão, internet, rádio, jornais, revistas deparamo-nos com corrupção, fraudes em licitações, enriquecimento ilícito, má aplicação do dinheiro público, entristecemos, o que fazer. Como cidadãos, podemos cobrar. A Lei de Acesso a Informação nos permite fiscalizar, mas após recebermos os dados solicitados, o que fazer com toda essa informação.

“Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má fé, isento de custas judiciais e ônus de sucumbência” (art. 5º, LXXIII da CF). Tendo em vista que só se anula o que é ilegal, confirma-se a idéia de que ato imoral é ato ilegal.

A fiscalização é direito de todo cidadão que vota e quer verificar se o seu voto de confiança realmente está recebendo o devido valor. Na cidade de Horizontina o município tem regulamentada a Lei de Acesso ao Cidadão e pode buscar junto a Administração informações sobre os atos públicos, conforme veremos abaixo.

4 HORIZONTINA E O ACESSO À INFORMAÇÃO

Horizontina é uma cidade da região do Grande Santa Rosa, que tem aproximadamente 18.000 habitantes⁴. É conhecida como a capital das colheitadeiras, porque nela está instalada a empresa John Deere Brasil SA, que emprega parte da população horizontinense. O município localiza-se na região Noroeste do Estado do RS, possui um orçamento considerável, o que deixa seu município desejoso em saber onde este valor será aplicado⁵, ou seja, qual o percentual deste valor vai para a educação, para a saúde, para novas estradas e recuperação das já existentes. É normal querer saber qual é o valor que será investido em saneamento básico e quanto em folha de pagamento de servidores. Diante deste quadro, seria possível dizer que realmente o cidadão faz cumprir a Lei que lhe garante esta informação?

Em 10 de julho de 2012, o Prefeito Municipal sancionou a Lei nº 3.356, que regula o Acesso à Informação no âmbito do município de Horizontina. Conforme o Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo município de Horizontina/RS, com o fim de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º, no inciso II, § 3º, do art. 37, no § 2º, do art. 216, da Constituição da República, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Prefeitura Municipal de Horizontina tem em seu site informações históricas do município. Encontra-se neste sítio, informações de alguns dos atos públicos. Dentre as informações estão servidores ou os nomes dos cargos em comissões responsáveis por cada secretaria existente dentro do órgão público; informações sobre as licitações; contas públicas; conselhos municipais; concursos e processos seletivos e algumas matérias com fotos comprovando a aplicação dinheiro público. Mas será que isso basta? Como se sente o cidadão, eleitor, em relação às informações que não estão disponíveis nos sites? Nos bate-papos informais das filas da Secretaria de Saúde ou em ambientes públicos, pode-se observar que o cidadão ainda sabe pouco sobre a administração pública. Em razão disso, percebe-se que a falta de informação institucional levanta a hipótese de que o cidadão pouco sabe do seu direito à informação dos atos públicos.

⁴ Este número tem oscilado para mais ou para menos, dependendo das contratações de mão-de-obra da empresa responsável por aproximadamente 70% da mão-de-obra local.

⁵ Os valores previstos para o exercício de 2015 é de 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais).

5 MÉTODO

O estudo classifica-se como uma pesquisa descritiva. A presente pesquisa possui uma abordagem qualitativa. Realizou-se com o auxílio de um questionário semi estruturado de perguntas abertas para captar informações a cerca do grau de conhecimento e da efetividade da aplicação da lei do direito à informação junto à população do município de Horizontina, no Rio Grande do Sul. O estudo foi realizado com servidores do quadro efetivo e cargos comissionados da administração pública municipal, em um número de 18 entrevistados, todos da área administrativa. Os dados das entrevistas foram transcritos e posteriormente analisados por meio da técnica de análise de discurso.

6 DISCUSSÃO E RESULTADOS

Neste capítulo são descritos e discutidos os principais resultados do estudo conforme as evidências relatadas por meio do instrumento de pesquisa relacionado ao direito à informação.

No Quadro 01 estão descritas as categorias de análise e as principais evidências, sendo que posteriormente as mesmas são discutidas e interpretadas.

Categoria de análise (perguntas feitas)	Evidências (respostas dadas)
<p>1. Como servidor público, depois que foi aprovada a Lei de Acesso à Informação no ano de 2011, você considera que aumentou a busca por informações no setor público?</p>	<p>“R1 Sim. Porque as solicitações por informações vêm aumentando gradativamente. R2 Não. Comecei no serviço público há pouco tempo. R3 Sim. Eu acredito que é exatamente porque agora existe esta disponibilidade, que despertou o interesse da população. R4 Não. Talvez pelo fato de as pessoas não terem bem clara o que vem a ser esta Lei. R5 e R6 Não teve aumento por informações depois da lei. R7 Não. No meu setor não, pois existem outros meios de comunicação para saber as informações. R8 Não. Nenhum pedido é feito ao nosso departamento. R9 Não. Ainda não foram feitas solicitações de informações para nosso departamento. R 10 Não. Pois desde que comecei a trabalhar nunca foram solicitadas informações. R 11, R 12 e R 13 Não teve aumento em solicitações após a Lei. R 14 Sim. Muitos que não sabiam que tinham direito, passaram a pedir informações. R 15 Não. Nunca solicitaram informações ao meu setor. R 16 Sim. Porque ficou mais prático de fazer a solicitação. R 17 Sim. Devido ao aumento da demanda. R18 Sim, depois da aprovação da Lei aumentou a busca por informações.”</p>
<p>2. Em sua Secretaria/Departamento, quantos requerimentos e ou pedidos de informações são solicitadas mensalmente?</p>	<p>“R1 Menos de 10 solicitações. R2 Menos de 10 solicitações. R3 Menos de 10 solicitações. R4 Menos de 10 solicitações. R5 Menos de 10 solicitações. R6 Menos de 10 solicitações. R7 Menos de 10 solicitações. R 8 Menos de 10 solicitações R9 Menos de 10 solicitações. R 10 Menos de 10 solicitações. R 11 Menos de 10 solicitações, R 12 Menos de 10 solicitações. R 13 Mais de 10 solicitações R 14 Menos de 10 solicitações. R15 Menos de 10 solicitações . R 16. Menos de 10 solicitações. R 17 Mais de 10</p>

	solicitações. R18 Menos de 10 solicitações.”
3. Quais são os métodos mais utilizados pelos munícipes horizontinenses para a solicitação das informações à Administração Municipal?	“R1 Email. R2 Protocolo. R3 Protocolo. R4 Telefone e Protocolo. R5 Internet/Site da Prefeitura. R6 Internet/site da Prefeitura e Protocolo. R7 Telefone. R 8 Protocolo R9 Protocolo. R 10 Internet/site da Prefeitura e Protocolo. R 11 Internet/site da Prefeitura e Protocolo. R 12 Telefone. R 13 Protocolo R 14 Email. R15 Telefone . R 16. Telefone e Protocolo R 17 Mais de 10 solicitações. R18 Menos de 10 solicitações”
4. Você considera que a Administração Pública, no município de Horizontina, está bem organizada para dar as informações solicitadas? O que pode melhorar?	R1 Não. Precisa conter mais informações no site da prefeitura. R2 Sim. Mas haverá uma melhora significativa quando for instalada uma Central de Protocolo. R3 Não. Agilizar na hora de entregar as informações solicitadas. R4 Não. Deve melhorar a parte da informatização, que já está sendo revista, para facilitar na busca das informações e agilizar esta busca. R5 Não saberia informar. R6 Não. Precisa criar uma ouvidoria. R7 Não. Precisa mais treinamento de pessoal, investir nos funcionários (servidores) de carreira. R8 Não. Sem infraestrutura adequada e pessoal capacitado. R9 Não. Não tem a infraestrutura adequada e pessoal capacitado. R10 Não. Ter um espaço físico adequado e uma pessoa capacitada e treinada para dar as informações necessárias. As informações também devem estar no site, onde exista uma busca mais facilitada. R11 Sim. Pode ter mais agilidade em determinados setores. R 12 Não. Precisamos implantar a Ouvidoria Pública (parte física, pessoal, software, etc.) R13 Sim. De acordo com cada secretaria, é respondido às solicitações, às vezes demorando pois depende de mais secretarias para ter as informações necessárias. R 14 Não. Não possui espaço físico para atender ao público, conforme consta na LAI, e o site não possui formulário para solicitar informação. No novo site que está sendo desenvolvido o visitante terá o formulário. R15 Não. Pois está com problemas de informática, mas estão instalando um novo servidor e site. R 16 Sim. Depende de como ocorre a solicitação, mais quando ocorre o pedido protocolado, a informação ocorre através de documento escrito. R17 Não respondeu.
5.O prazo estipulado na Lei de Acesso à Informação, que é de 20 dias, podendo ser prorrogado para mais 10 é cumprido? Você consegue descrever como estão sendo atendidas às solicitações?	R1. Não. A maioria é através de protocolo, que tramita com uma certa demora ou as informações solicitadas são confusas e dizem respeito há várias secretarias. R2 Sim. Os tramites passam por outros setores. R3 Sim. Não. Sei de casos que demoraram mais e deram a informação de forma diferente do que foi solicitado. R4 Sim. Algumas vezes de imediato, e outras dentro do prazo. R5 O prazo nem sempre é cumprido. R6 Sim. Através de protocolo e de requerimentos. R7 Não tenho essa informação no setor. R8 Sim. Não sei descrever. R9 Sim. Não consigo descrever. R10 Não. Pois depende da complexidade das informações solicitadas. R 11 Sim. O munícipe protocola a solicitação, o prefeito dá o despacho para o setor competente informar e esse setor passa a informação para o contribuinte através de ofício. R12. Sim. O munícipe protocola o

	<p>seu pedido, e cumprindo os prazos legais, recebe a informação solicitada. R 13 Sim. De acordo com cada secretaria, são respondidas as solicitações, às vezes demorando pois depende de mais secretaria para ter a informação necessária. R 14 Não. Depende do tipo de informação solicitada, demora muito para que a prefeitura possa responder. R15 Sim. Sempre por escrito e também via email. R16 Sim. Depende de como ocorre a solicitação, mas quando ocorre o pedido protocolado, a informação ocorre através de documento escrito. R17 Não respondeu.</p>
<p>6.Você acredita que o munícipe deveria ser mais participativo na Administração Pública ou você entende que a opinião pública não mudaria o rumo dos atos administrativos e da gestão pública?</p>	<p>R1 Todas as ações públicas devem atender as necessidades da população e o interesse público, por isso a participação é importante. R2 A opinião e participação da população é muito importante, mas os mesmos devem lembrar e refletir em quem votar nas eleições. R3 Deveria ser mais participativo, mas não sei se a opinião irá mudar os atos. Há muitos paradigmas a serem quebrados. R4 Sim, o munícipe deveria ser mais participativo, exemplo agora com as reuniões do Plano Diretor onde há pouca participação, sem citar outros momentos. R5 Não muda nada. Por exemplo toda a opinião pública estava contra a provação do aumento dos cargos em comissão e mesmo assim foi aprovado. R 6 Acredito que a opinião pública, no caso do nosso município não tem tanta força para gerar mudanças nos atos administrativos. R 7 O munícipe tenta participar, mas não é ouvido pelo governo atual, o munícipe está cada dia mais atento através das redes sociais, mas o governo aprova o que convém a eles. R8 Acredito que o público deveria participar com mais efetividade da administração pública, como através de opiniões ou levantando ideias de melhorias. R9 A participação do munícipe é fundamental para a administração pública. R10 Sim. Deveria ser muito participativo. R11 Acredito que não iria interferir muito. R12 Acredito que sim. R13 Sim, pois se participasse mais, saberia exatamente onde e como deveria se adequar para melhorar e agilizar nas respostas as informações. R14 Sim, deveria ser. R15 Sim, mas o povo é muito acomodado. R16 A participação do munícipe é fundamental para o desenvolvimento de um município. R17 Os munícipes devem sim serem mais participativos.</p>
<p>7.Quando um munícipe faz uma solicitação, ele conhece a Lei de Acesso à Informação que lhe garante esse direito de receber a informação em tempo hábil?</p>	<p>R1. Na maioria das vezes não. R2 Sim. R3 Normalmente não. R4 Vejo que não tem conhecimento. R 5 Sim. R 6 Acredito que sim. R7 Acredito que sim pois a informação está numa velocidade grande. R8 Acho que não. R9 Acredito que não. R10 Acredito que não conhece. R11 Normalmente sim. R12 Normalmente sim. R13 Nem sempre, mais é respondido mais rápido possível. R14 Não sei. R 15 Nem sempre, a maioria não sabe das Leis. R 16 Em muitos casos ele não conhece ou apenas ouviu falar em determinado momento. R17 Acredito que sim.</p>
<p>8.Você entende que essa lei que garante ao</p>	<p>R1 Com certeza, mas ainda vivemos num país</p>

<p>munícipe participar mais da Administração Pública já é o suficiente para o eleitor e o administrador trabalharem em conjunto em prol do município ou qual a maneira de fazer com que o munícipe esteja mais participativo nos atos públicos ou de gestão pública?</p>	<p>cercado de decisões de Gabinete e paliativas que na prática não favorecem a participação. R2 É um grande passo no rumo da maior democratização e participação da população. R3 Não é suficiente, é preciso mais, colocar as informações no site da Prefeitura Municipal de maneira clara pois muitas informações nem precisariam ser solicitadas. A Administração precisa ser mais aberta para receber as opiniões dos munícipes, pois quando estes criticam é para melhoria, para fazer de modo que beneficie todos. E também é preciso um maior interesse dos munícipes. R4 Entendo que não é o suficiente, e o munícipe teria que se conscientizar, mudar a forma de pensar e, sim se fazer presente nas Chamadas Públicas de Audiências. R5 O munícipe participa pouco porque está descrente nos políticos que administram, precisaria moralizar mais os agentes políticos. R6 Não respondeu. R7 De que jeito se o clamor da população não tem voz. Ex.: Aprovação dos cargos de confiança em nosso município (onde a população não queria e mesmo assim foram aprovados pela Câmara). R8 Deveria garantir, como também o munícipe deveria ser mais ativo na questão pública. R9 Sim. R10 Não é suficiente. Devido aos grandes problemas como desvio de verbas, o eleitor está desacreditado na política brasileira e não quer e não gosta de se envolver, ato errado que fazem, pois deveriam se interessar mais, cobrar de seus candidatos e ficar em cima, monitorando o que acontece. R11 e R12 Não responderam. R13 Participando do Plano Diretor e conversar com o Secretário responsável pelo serviço a ser melhorado. R14 Não é o suficiente, atualmente existe um preconceito em relação a política devido aos 500 anos que o Brasil vem sofrendo com a máfia de politicagem. O cidadão de bem não quer se envolver com isso. R15 O povo é muito isento ao que acontece na Administração, deixando a coisa acontecer. R16 Entendo que a lei não é o suficiente, o município precisa buscar, através de projetos uma maneira de envolver os munícipes para se ter esse trabalho conjunto. R17 A lei auxilia o munícipe.</p>
--	--

Conforme a categoria de análise que procurou verificar o grau de conhecimento a cerca da lei do direito à informação, segundo o respondente **R1** este observou que as solicitações por informações vêm aumentando gradativamente, o **R3** acredita que é exatamente porque agora existe esta disponibilidade, que despertou o interesse da população. O **R4** relata que as pessoas ainda não têm bem claro o que vem a ser esta Lei. Alguns dos entrevistados não observaram nenhuma diferença antes da criação da Lei com o momento atual, onde ela existe e dá a oportunidade do cidadão de participar ativamente dos atos públicos.

Entre as respostas do questionário nota-se que os entrevistados acreditam que ter um sistema de protocolo informatizado, um sistema de ouvidoria bem elaborado, aliado ao treinamento de servidores de carreira para ter o conhecimento e assim melhor aplicar a lei, colaboraria para manter o cidadão bem informado e a Lei aplicada corretamente.

Na pergunta onde diz: “*você entende que essa lei que garante ao município participar mais da administração pública, se já é o suficiente para o eleitor e o administrador trabalharem em conjunto em prol do município?*”, a **R1** diz que com certeza, mas que ainda vivemos num país cercado de decisões de Gabinete e paliativas que na prática não favorecem a participação do cidadão. A **R2** vê a Lei como um grande passo no rumo da maior democratização e participação da população. Mas a **R3** já tem uma visão que as informações devem estar no site da Prefeitura Municipal de maneira clara, pois muitas informações nem precisariam ser solicitadas e sim encontradas a disposição do cidadão. A Administração precisa ser mais aberta para receber as opiniões dos municípios, pois quando estes criticam é para melhoria, para fazer de modo que beneficie todos. E também é preciso um maior interesse dos municípios. A **R4** diz entender que não é o suficiente, e o município teria que se conscientizar, mudando a forma de pensar e, sobretudo, o mais importante é ter atitude e se fazer presente nas Chamadas Públicas de Audiências, onde hoje existe pouca participação da população. As audiências públicas são justamente realizadas para que o povo possa participar, expor suas necessidades, contentamento e descontentamento, mas a participação pública ainda é pequena. A **R5** expõe que o povo está descrente nos políticos que administram e que precisaria moralizar mais os agentes políticos. Nas respostas como na **R16** um relato de que a lei não é o suficiente, o município precisa buscar, através de projetos uma maneira de envolver os municípios para se ter esse trabalho conjunto. A lei que beneficia o município, na visão dos entrevistados mostra uma fragilidade entre a união desses dois grupos, de um lado o político, desacreditado, e do outro o povo, que assiste a politicagem tomar conta de administrações onde o dinheiro público não é aplicado corretamente.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise de resultados constatou-se que a clareza nas publicações de dados da administração pública e a resposta imediata às solicitações feitas pelos municípios tende a aproximar o gestor público dos servidores públicos e da sociedade. Quando a clareza não é o ponto principal e as informações que devem ser públicas, não são publicadas ou informadas ao município, o próprio administrador põe em descrédito o seu trabalho.

A Lei de Acesso à Informação, não só facilita a aproximação do Administrador com o município, como também serão colhidos frutos desta união. O administrador saberá se a necessidade do município foi atendida.

Enquanto os atos dos gestores ficarem voltados apenas à politicagem, tendem a contribuir à permanência da corrupção, não haverá bem-estar da sociedade. Quando a lei for efetivada, voluntariamente ou através de sanções e multas, teremos maior certeza de sua efetivação. Enquanto isso não acontecer, o povo perderá o interesse em participar do governo. Novas leis serão criadas e ficarão no papel, gerando descontentamento e críticas.

Em que pese às limitações de tempo e do restrito número de pessoas entrevistadas, entende-se que é embrionário, podendo ser dado continuidade em tempo oportuno. Contudo, tais limitações não prejudicaram o objetivo geral do estudo, servindo o mesmo como contribuição aqueles que pretendem estudar sobre este tema que é de grande relevância na atualidade.

REFERÊNCIAS

BATISTA, C. L. *Informação pública: entre o acesso e a apropriação social*. 2010. 202f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. Lei nº 11.527/2011. Lei com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>.

COELHO, R.C. **O Público e o Privado na Gestão**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2009.

MEIRELLES, E.L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26 ed. Malheiros: São Paulo, 2001.

TAVEIRA NETO, F. A evolução da Administração Pública e de seus mecanismos de controle na Constituição Federal. **A & C Revista de Direito Constitucional e Administrativo**. Belo Horizonte, ano 6, n23, p. 135-144, jan./mar.2006.

SALLES, H. da M. **Gestão Democrática e Participativa**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2010.